

Angra do Heroísmo, com domicílio no Lugar dos Fetais, Lages do Pico por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2000, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Carmo S. Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 6537/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 570/97.9PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio da Costa, filho de Fernando da Costa e de Domingas Costa, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Julho de 1964, solteiro, pintor da construção civil, titular da autorização de residência n.º 0367147, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 40, 8500-550 Portimão, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, alínea *e*), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado de termo de identidade e residência.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 6538/2006 — AP.** — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 779/99.OTALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Gonçalves Viana Lopes, filho de Francisco Gonçalves Lopes e de Maria Manuela Martins Viana Lopes, natural de São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12365393, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo 352.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6539/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Mota, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 561/97.0PBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Rodrigues Gaspar Cordeiro, filha de Albino Gaspar e de Maria Celeste de Jesus Rodrigues Gaspar, natural de Leiria, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Janeiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9783144, com domicílio na Urbanização Vale da Cabrita, Lote 32, 4.º direito, apartamento 2882, 2401-901 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6540/2006 — AP.** — O Dr. Marco António de Aço e Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 495/00.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Cortes, filho de Joaquim Graça Silva e de Vicência Maria Cortes, natural de Salvador, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13626343, com domicílio no Bairro da Torre, 13-A, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, por despacho de 5 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 6541/2006 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1542/03.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Pablo Juarez, filho de Fermin António e de Margarita, de nacionalidade argentina, nascido em 23 de Setembro de 1976, titular do passaporte n.º 25376379, com domicílio na Rua do Ameal, 915, Olival, 4415-686 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6542/2006 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 720/02.5PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Bordadágua Rocha, filho de Fernando Teixeira da Rocha e de Julieta Maria de Oliveira Bordadágua Rocha, natural de Angola, nascido em 16 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13745880, com domicílio na Rua Professor Gonçalves Figueira, 19, 3.º, direito, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6543/2006 — AP.** — O Dr. Gil Vicente Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1542/03.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Pablo Juarez, filho de Fermin António e de Margarita, de nacionalidade argentina, nascido em 23 de Setembro de 1976, titular do passaporte n.º 25376379, com domicílio na Rua do Ameal, 915, Olival, 4415-686 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.